

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº171/2025

Sertão Santana, 10 de julho de 2025.

Senhor Presidente:

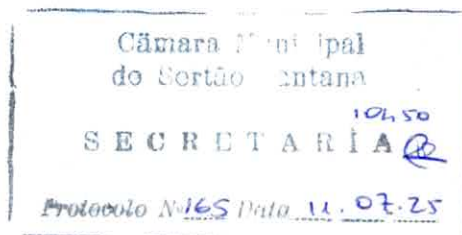
Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.732, de 10 de julho de 2025, que altera o artigo 113 da Lei Municipal nº 15/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sertão Santana.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador VILSON SIERGERSTATTER  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS



Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal  
de Sertão Santana

10.150  
SECRETARIA

Protocolo Nº 165 Data 11.07.25

## PROJETO DE LEI Nº 1.732, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Altera o artigo 113 da Lei Municipal nº 15/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sertão Santana.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 113 da Lei Municipal nº 15, de 08 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. É assegurado ao servidor o direito à licença **com remuneração** para o desempenho de mandato em confederação, federação, sindicato representativo da categoria ou associação de classe.

§ 1º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada uma única vez em caso de reeleição.

§ 2º. Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três) servidores por entidade.

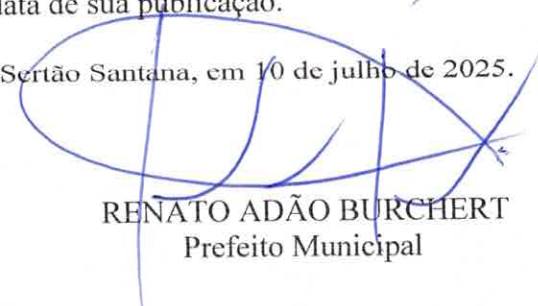
§ 3º. O tempo de licença para desempenho de mandato classista será computado para efeito de aposentadoria.

§ 4º. A concessão da licença será formalizada mediante requerimento do servidor, devidamente instruído com a documentação comprobatória da eleição e da posse no cargo.”

Art. 2º Fica expressamente revogada a redação anterior do artigo 113 e seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 15, de 08 de junho de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 10 de julho de 2025.

  
RENATO ADÃO BURCHERT  
Prefeito Municipal

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a necessária atualização do artigo 113 da Lei Municipal nº 15/1993, a fim de adequá-lo ao disposto no art. 27, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que assegura expressamente o direito à licença remunerada ao servidor público eleito para cargo de entidade sindical ou de classe.

Atualmente, a redação vigente da Lei Municipal prevê a concessão da licença de forma não remunerada, criando um evidente desalinhamento com a norma constitucional estadual. Tal situação pode gerar questionamentos jurídicos e ações por parte dos servidores interessados, além de colocar o Município em risco de sofrer determinações judiciais para adequação individual de cada caso.

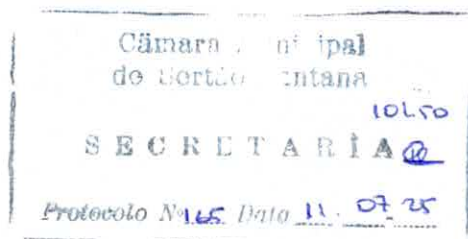
A alteração ora proposta visa conferir segurança jurídica ao Município e garantir a efetiva aplicação dos direitos constitucionais aos servidores públicos municipais, além de fortalecer a representatividade sindical e a atuação classista, instrumentos legítimos de defesa dos interesses coletivos dos servidores.

Ademais, a nova redação do artigo contempla a fixação de critérios para a concessão da licença, com a exigência de documentação comprobatória e com previsão de limitação quanto ao número de servidores licenciados por entidade, assegurando equilíbrio entre o direito individual do servidor e o interesse público na continuidade da prestação dos serviços municipais.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequação legal, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente;

RENATO ADÃO BURCHERT  
Prefeito Municipal.



*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*